

PROJETO DE LEI Nº 041/26, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Inclusiva, cria o Núcleo Municipal de Educação Especial, os Laboratórios de Aprendizagem (LABA), e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I. **Das Disposições Preliminares.**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva do Município de Roca Sales, em consonância com o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com a finalidade de assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial, bem como o suporte aos estudantes com dificuldades específicas de aprendizagem.

Art. 2º - Para a execução desta política ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC):

I - O Núcleo Municipal de Educação Especial, órgão de gestão e articulação;

II - Os Laboratórios de Aprendizagem (LABA), unidades de atendimento direto nas escolas.

CAPÍTULO - II. **Do Público-Alvo e Organização dos Serviços.**

Art. 3º - Os Laboratórios de Aprendizagem (LABA) atuarão em duas linhas de serviços distintas e complementares, vedada a fusão de turmas com objetivos divergentes, a saber:

§ 1º - Serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) destinado exclusivamente a estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, com foco na eliminação de barreiras e acessibilidade.

§ 2º - Serviço de Apoio Pedagógico Institucional, destinado a estudantes com dificuldades de aprendizagem, defasagem idade-série ou em processo de investigação pedagógica, sem laudo de deficiência caracterizado.

Art. 4º - O ingresso no serviço de Atendimento Educacional Especializado, referido no § 1º do art. 3º desta Lei, será precedido de Estudo de Caso, sendo vedado condicionar a oferta do atendimento à apresentação de laudo médico ou diagnóstico clínico, conforme art. 11, § 7º do Decreto Federal nº 12.686/2025.

CAPÍTULO - III.
Do Núcleo Municipal e dos Laboratórios de Aprendizagem (LABA).

Art. 5º - Compete ao Núcleo Municipal de Educação Especial:

I - Coordenar os Laboratórios de Aprendizagem e organizar os fluxos de encaminhamento;

II - Assegurar a articulação intersetorial com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social;

III - Monitorar a elaboração e aplicação do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano de Ensino Individualizado (PEI).

Art. 6º - Os Laboratórios de Aprendizagem (LABA) serão implantados nas escolas municipais, dispondo de:

I - Espaço físico adequado;

II - Recursos pedagógicos;

III - Jogos estruturados e tecnologias assistivas;

IV - Funcionando prioritariamente no contra turno escolar.

CAPÍTULO - IV.
Dos Instrumentos Pedagógicos.

Art. 7º - Fica instituída a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para todos os estudantes do público-alvo da educação especial.

Parágrafo único: O PEI deverá orientar tanto o trabalho realizado no LABA quanto as atividades desenvolvidas na sala de aula comum, servindo de instrumento de articulação entre o professor especializado e o professor regente.

CAPÍTULO - V.
Dos Profissionais e da Formação.

Art. 8º - O corpo docente dos Laboratórios de Aprendizagem será composto por professores efetivos da rede municipal.

§ 1º - Para atuação no Serviço de AEE (Educação Especial), o professor deverá comprovar formação continuada específica em educação especial inclusiva com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º Fica assegurado aos profissionais de apoio escolar a formação continuada mínima de 180 (cento e oitenta) horas, a ser provida em regime de colaboração.

CAPÍTULO - VI.
Do Financiamento.

Art. 9º - Os recursos para manutenção do serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão oriundos da dupla matrícula do FUNDEB, conforme art. 19-A do Decreto Federal nº 12.686/2025, devendo ser contabilizados em rubrica própria.

Parágrafo único: O Serviço de Apoio Pedagógico (reforço para defasagem) será custeado com os recursos dos 70% (setenta por cento) ou 30% (trinta por cento) do MDE, não incidindo sobre a verba carimbada da Educação Especial.

CAPÍTULO - VII.
Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 10 - Excepcionalmente para o ano letivo de 2026, poderão ser designados para os Laboratórios de Aprendizagem (LABAs) professores que estejam matriculados em cursos de especialização condizentes com a carga horária exigida no art. 8º, devendo concluir a formação no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 11 - O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias, os critérios de modulação da carga horária dos professores designados para os Laboratórios de Aprendizagem.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 02 DE JULHO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

PROJETO DE LEI Nº 041/26.

JUSTIFICATIVA.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

A **Política de Educação Inclusiva** é o conjunto de diretrizes e ações que os Municípios adotam para garantir que todos os estudantes, especialmente aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e altas habilidades, tenham acesso e permaneçam no sistema regular de ensino com qualidade. Essas políticas são fundamentadas no conjunto da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPI) e visam eliminar barreiras físicas, pedagógicas e atitudinais.

A Política Municipal de Educação Inclusiva garante o acesso, participação e aprendizagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação no ensino regular. Baseia-se na equidade, eliminando barreiras físicas e pedagógicas através do Atendimento Educacional Especializado (AEE), formação de professores e valorização da diversidade, assegurando que todos aprendam juntos.

A instituição da Política Municipal de Educação Inclusiva tem fundamento e baseia-se na Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, no Decreto Federal nº 12.686/2025 (PNEEI) e Diretrizes Operacionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O AEE é oferecido preferencialmente no contraturno e identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminam barreiras.

Importante ressaltar que nos moldes do artigo 4º do Projeto de Lei, o ingresso no serviço de Atendimento Educacional Especializado, será precedido de Estudo de Caso, sendo vedado condicionar a oferta do atendimento à apresentação de laudo médico ou diagnóstico clínico, nos moldes do contido no art. 11, § 7º do Decreto Federal nº 12.686/2025.

A inclusão não é responsabilidade apenas da educação, mas também de órgãos de saúde e assistência social, garantindo um suporte integral e foca na capacitação de professores e gestores para atuarem com metodologias ativas e acessíveis.

Já as diretrizes municipais devem estar refletidas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, adaptando-se à realidade local. A política municipal deve superar a lógica médico-clínica, focando na eliminação de barreiras e na inclusão total.

Em razão da importância da matéria, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores na apreciação e votação do projeto, para que possamos instituir a Política de Educação Inclusiva no Município de Roca Sales.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 02 DE JULHO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal